

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6011.2024/0000201-4**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 90003/2024 – SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** JPC COMÉRCIO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de peças para manutenção do sistema de Ar Central CHILLER MarcaCarrier de 125 TR.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 308.673,40 (trezentos e oito mil seiscientos e setenta e três reais e quarenta centavos).

**NOTA DE EMPENHO N.º:** 46.123/2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 E  
11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1.

**CONTRATO N.º 13/2024-SGM**

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **JPC COMÉRCIO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob nº **31.423.546/0001-89**, com sede na Cidade Três Corações, na Avenida, Dona Lavinia Brasil Grossi, nº 77 – Morada do sol – Minas Gerais Cep: 37418-052 – MG, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **CARLA GUGLIELMELI SANCHES – SÓCIA ADMINISTRADORA**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 62.100/2022** e **Lei Municipal nº 13.278/2002**, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (101061536), publicado no D.O.C. de 05 de abril de 2024, do processo SEI nº **6011.2024/0000201-4**, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de peças para manutenção do sistema de Ar Central CHILLER Marca Carrier de 125 TR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO PRODUTO**

**2.1.** O objeto solicitado deverá ser entregue, juntamente com o respectivo Termo de Entrega.

**2.1.2.** O objeto desta licitação será entregue no Vale do Anhangabaú, 128 - Centro - São Paulo devendo ser agendado com o **Sr. Antonio Carlos Aparecido De Souza** (11) 3113-9929 ou no e-mail: [antoniosouza@prefeitura.sp.gov.br](mailto:antoniosouza@prefeitura.sp.gov.br) ou com o **Sr. André Ferreira Bandeira** (11) 3113-9927 ou e-mail: [afbandeira@prefeitura.sp.gov.br](mailto:afbandeira@prefeitura.sp.gov.br).

**2.1.3.** O horário para entregar o material no Edifício Matarazzo é de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00.

**CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA**

**3.1.** A CONTRATADA tem o prazo de até **45** (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura do contrato para realizar a entrega das peças.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Fica a cargo da CONTRATADA a descarga, montagem e movimentação do material do veículo de carga até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento;

**4.2** O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital;

**CONTRATO N.º 13/2024-SGM**

- 4.3** O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art.28 da Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 4.4** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens materiais que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no presente termo e contrato.
- 4.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 4.6** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.7** Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Edital;
- 4.8** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes da entrega do material.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.2** Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 5.3** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1.** A entrega do objeto do presente será fiscalizada pelo servidor **Antônio Carlos Aparecido De Souza**, na qualidade de fiscal e pelo servidor **André Ferreira Bandeira**, na qualidade de suplente.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenadoria de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**7.1.** Contratada prestará garantia de **90** (noventa) dias para instalação, conforme previsto no artigo 26, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor). Sem o prejuízo da garantia do fabricante, conforme especificado no respectivo item, se dentro deste prazo apresentar defeitos de fabricação.

**7.1.1.** A reposição dos mesmos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comunicação expressa da SGM à empresa contratada.

**7.2.** A garantia dos equipamentos fornecidos iniciará após a efetiva instalação dos mesmos.

**7.2.1.** A garantia desses componentes não abrange defeitos motivados por abuso, negligência, mau trato do(s) equipamento(s), bem como defeitos oriundos de quaisquer atos de terceiros de vandalismo ou caso fortuito, situações que serão de a responsabilidade da CONTRATANTE apurar e adotar as providências cabíveis, inclusive, quanto à reposição das peças/componentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para a entrega dos objetos licitados, até o término do prazo de garantia de 90 (noventa) dias, o qual se iniciará a partir da emissão do ateste final da instalação dos equipamentos.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

**9.1.** As despesas onerarão as dotações orçamentárias nºs. 11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 e 11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1., do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº. **46.123/2024**, no valor de **R\$ 308.673,40** (trezentos e oito mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**10.1.** O valor total da presente contratação é de **R\$ 308.673,40** (trezentos e oito mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

**10.2.** O pagamento será efetuado **30** (trinta) dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.

**10.3.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem 10.3.1, na sede da CONTRANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a

**CONTRATO N.º 13/2024-SGM**

fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

**10.3.1.** A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

**10.3.2.** Requerimento padronizado;

**10.3.3** Primeira via da Nota Fiscal;

**10.3.4.** Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

**10.3.5.** Não será concedido reajuste contratual;

**10.3.6** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

**11.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**11.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critérioda Prefeitura;

**11.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**11.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**11.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei,

**CONTRATO N.º 13/2024-SGM**

garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- 11.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 11.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 11.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 11.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 11.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 11.4.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 11.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 11.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.
- 11.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 11.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em plen vigor todas as condições deste Edital.
- 11.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 11.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**12.1** - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico **90003/2024-SGM**, independentemente de sua transcrição, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CONTRATO N.º 13/2024-SGM**

**13.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**13.3.** Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**14.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, \_\_\_ de abril de 2024.

**ARMANDO LUIS PALMIERI:05776002818**  
Assinado de forma digital por ARMANDO LUIS PALMIERI:05776002818  
Dados: 2024.04.12 16:11:47 -03'00'

**ARMANDO LUIS PALMIERI**

**Chefe de Gabinete**

**SGM**

**CARLA GUGLIELMELI SANCHES:10195888618**  
Assinado de forma digital por CARLA GUGLIELMELI SANCHES:10195888618  
Dados: 2024.04.09 07:57:03 -03'00'

**JPC COMÉRCIO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

**CARLA GUGLIELMELI SANCHES**

**Proprietária**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**ELAINE TRINDADE MUNHOZ:13009047800**  
Assinado de forma digital por ELAINE TRINDADE MUNHOZ:13009047800  
Dados: 2024.04.12 17:07:55 -03'00'

**Nome:**

**VINICIUS FERREIRA:49038469896**  
Assinado de forma digital por VINICIUS FERREIRA:49038469896  
Dados: 2024.04.12 18:17:16 -03'00'